

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão da administração Pública em Geral, Natureza Jurídica Município, sediada na Avenida Prefeito José Gomes de Avelar, S/N, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP 56.460-000, devidamente cadastrada no CNPJ nº 14.975.462/0001-39, e-mail oficial: sedessecretariadesenvolvimento@gmail.com, horário de expediente interno de 07:30h às 13:30h – GMT Brasília/DF, sítio oficial www.petrolandia.pe.gov.br, neste ato representado pelo sua Secretária a **Sra. Meirielly Cruz dos Santos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de **Credenciamento nº 002/2023**, na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações públicas, para prestação de serviços funerários para atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O procedimento de credenciamento obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico; **Anexo II** – Minuta de Contrato; **Anexo III** – Declaração de não utilização de mão de obra de menores; **Anexo IV** – Modelo de Pedido de credenciamento; **Anexo V** – Modelo de Declaração de Aceite de preço;

1. - PRAZO DE ENTREGA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- 1.1. - A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.
- 1.2. - Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.
- 1.3. - O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no **dia 26 de Junho de 2023** e permanecerá aberto por **12 (doze) meses**.

2. - LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. - Setor de Licitações – Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, no horário das 7:30 as 13:30 de segunda a sexta-feira.
- 2.2. - Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.



3. - DO OBJETO

3.1. - O objeto do presente termo é o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO DE CORPOS** no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio- funeral, conforme previsto em Lei Municipal 1.269/2019 e para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Petrolândia – PE.

4. - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. - Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, empresas que realizam os procedimentos descritos no Objeto, que tenham objetos compatíveis com este processo, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. - Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. - Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. - Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.2.4. - Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.5. - Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.2.6. - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com registro no CEIS (Cadastro de empresas Inidôneas e Suspensas);

4.2.7. - Pessoas jurídicas impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Petrolândia/PE ou com a Administração Pública Estadual e Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,

4.2.8. - Pessoas físicas.

4.3. - A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.





4.4. - Os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada no Preâmbulo para o início da entrega da documentação.

4.5. - No local e a partir da data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar à Comissão de Licitação, envelope lacrado e rubricado no fecho, com a documentação necessária para efetuar seu credenciamento, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº _____



4.5.1. - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pela Comissão de Licitação.

4.5.2. - Os Anexos III a V deverão estar preenchidos e assinados por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, juntamente com os envelopes, conforme a seguir:

a) em se tratando de administrador, o Contrato Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.6. - O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os exigidos no item 5 deste edital) por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Setor de Compras e Licitações, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação no local especificado, conforme abaixo:



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

4.6.1. - Os documentos de habilitação encaminhados na forma prevista neste item deverão ser entregues por cópia autenticada e as correspondentes assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.7. - A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, e em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

4.8. - Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente, o envelope será aberto na presença dos representantes dos proponentes.

4.9. - Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.10. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.11. - A Comissão Permanente de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no site da prefeitura: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

4.11.1. - A critério da Comissão Permanente de Licitação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o presente Edital.

4.12. - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de cada divulgação de habilitação.

4.12.1. - O recurso interposto contra a decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.



4.13. - O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será(ão) publicado(s) no endereço eletrônico <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

5. - DA HABILITAÇÃO

5.1. - Serão exigidos das empresas:

5.1.1. - Relativo à Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;

5.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**



- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;
- d) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.2.1. - Caso o licitante seja micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, com pena de ser inabilitado.

5.1.3. - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 90** (noventa) dias contados da data da sua apresentação;



b) **Balanco patrimonial – BP e Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do último exercício social (ano de 2022)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para as empresas criadas no exercício em curso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b¹) **O Balanço deverá conter o Termo de Abertura e Encerramento do Livro contendo o registro na Junta Comercial do respectivo Estado**, salvo as empresas sediadas no Estado de São Paulo que poderá apresentar balanço com registro em Cartório nos termos da deliberação nº 003 de 27 de maio de 1970 – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou as empresas optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD via SPED-RFB;

b²) **Comprovação da boa situação financeira da empresa**, baseado através de índice de Líquides corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerado habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0(um), nos índices abaixo indicados:

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a longo prazo

Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + exigível a longo prazo

b³) As escriturações fiscais terão validade até 30 de abril do segundo ano subsequente ao ano calendário da escrituração, nos termos do art. 1.078, inciso I, do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU.

OBS: O Balanço patrimonial deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou na forma exigida pela Lei.



5.1.4. - Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa proponente, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com o objeto deste Edital;
- b) Alvará de Licença para funcionamento, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Alvará de Licença Sanitária, devidamente em vigor, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Apresentação de cópia autenticada da documentação do veículo a ser utilizado no traslado funeral (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV), emitido pelo DETRAN. O documento deve comprovar que o mesmo possui devida classificação junto ao Órgão para realizar o transporte, estando grafada em campo específico a expressão “Funeral” ou similar.

5.1.5. - Documentos Complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo (Anexo III) deste Edital.
- b) Pedido de Credenciamento (Anexo IV).
- c) Termo de Aceite de Preço (Anexo V).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada em se credenciar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.3. - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do Setor de Compras e Licitações, acompanhados dos originais.

5.3.1. - No caso de envio dos documentos por Sedex, serviço similar ou correspondência registrada, não será necessário o envio dos originais, desde que autenticados em Cartório.



5.4. - Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.5. - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. - Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

5.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas nos subitens 5.1. e 5.2. deste Edital.

6. - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. - Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. - As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência, Anexo I.

8. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. - As condições de preços e de pagamento constam da MINUTA DE CONTRATO (Anexo II) e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).



9. - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. - Este edital terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no D.O.M – Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, observado o disposto no item 10.1 deste edital.

10. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

11. - DO CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

11.1. - O CONTRATO, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE e empresas credenciadas, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

11.1.1. - O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, desde que o pedido de prorrogação seja requerido antes do seu término final do prazo inicialmente fixado.

11.2. - O CONTRATO poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre o Município e empresa(s) Credenciada(s), nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.3. - A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao CONTRATO, na imprensa oficial do Município.

12. - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. - A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.





13. - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS

13.1. - Correrão por conta exclusiva da empresa Credenciada:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela empresa Credenciada, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II - As contribuições

es devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

14. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo II).

15. - DO PAGAMENTO

15.1. - Conforme Termo de Referência (Anexo I).

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

16.1. - Conforme Termo de Referência (Anexo I)

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CONTRATANTE

17.1. - Conforme Termo de Referência (Anexo I).

18. - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. - Pelo Município, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato;
- c) a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;



- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

18.2. - Pela empresa credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito à Administração Municipal, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. - DOS RECURSOS

19.1. - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- b) Anulação ou Revogação do Credenciamento.

19.2. - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

19.3. - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sito a Praça dos Três Poderes, 141, Centro, Petrolândia/PE, podendo os mesmos serem enviados via postal ou correio eletrônico – **petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com**, observado o horário e os dias de funcionamento do Setor de Licitações a saber, de Segunda a Sexta-Feira das 7:30 as 13:30.

19.4. - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.5. - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;



19.6. - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

19.7. - Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

19.8. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

19.9. - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

20. - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. - Decairá do direito de solicitar impugnação do presente Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data que antecede o início do presente credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

20.1.1. – Vale ressaltar que pedidos de esclarecimento sobre o Edital, poderão ser feitos a qualquer tempo por todo e qualquer cidadão interessado no presente processo, devendo tal pedido ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação por Correspondência para o endereço Praça dos Três Poderes, 141 – Centro, Petrolândia/PE, CPE 56.460-000, presencialmente no mesmo endereço no horário das 7:30 às 13:30, ou ainda por e-mail enviando para **petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com**.

20.2. - Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas dentro dos respectivos prazos legais;

20.3. - Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

20.4. - As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE;

20.5. - A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.



21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. - A participação da empresa no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2. - A empresa Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CONTRATO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3. - Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a empresa Credenciada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

21.4. - Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

21.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.6. - Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, pelo endereço eletrônico: <http://www.petrolandia.pe.gov.br/>.

21.7. - Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

21.8. - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se a legislação vigente.

21.9. - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



21.11. - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Petrolândia/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolândia/PE, 19 de maio de 2023.

Meirielly Cruz dos Santos

Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude e Cidadania



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/24-20230621112002.pdf>
assinado por: idUser 146

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

1.1. - Abertura de Processo Administrativo para futura prestação de serviços funerários para atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão adulto 1,90 cm x 0,64 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes.	UNID	300	R\$ 2.104,00	R\$ 631.200,00
2	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão adulto 1,90 x 0,70 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes.	UNID	100	R\$ 2.860,00	R\$ 286.000,00
3	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão adulto 1,90 x 0,75 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes.	UNID	30	R\$ 4.103,00	R\$ 123.090,00
4	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão adulto 1,90 x 0,80 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes.	UNID	30	R\$ 5.407,00	R\$ 162.210,00
5	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão adulto 2,10 x 0,64 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes.	UNID	30	R\$ 2.860,00	R\$ 85.800,00
6	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão adulto 2,10 x 0,70 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes.	UNID	30	R\$ 4.103,00	R\$ 123.090,00
7	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão infantil 0,60 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes	UNID	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
8	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão infantil 0,80 cm : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes	UNID	100	R\$ 890,00	R\$ 89.000,00
9	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão infantil 1,00 m : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes	UNID	30	R\$ 1.006,00	R\$ 30.180,00
10	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão infantil 1,20 m : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes	UNID	30	R\$ 1.390,00	R\$ 41.700,00
11	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão infantil 1,40 m : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes	UNID	30	R\$ 1.790,00	R\$ 53.700,00
12	FUNERÁRIO – serviço funerário padrão infantil 1,60 m : uma urna funerária em madeira, ornamentação com flores, véu e demais serviços pertinentes	UNID	30	R\$ 2.007,00	R\$ 60.210,00
				TOTAL	R\$ 1.896.180,00



**DESLOCAMENTO DE CORPOS PARA TRANSLADO DO LOCAL ONDE SE FALECEU E AO
IML – INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	VALOR POR KM
1	FUNERÁRIO – serviço de transporte funerário com veículo utilitário do tipo pick-up, tração 4x4, com motorista e combustível por conta da contratada. (Diversas localidades)	KM	R\$ 6,20
2	FUNERÁRIO – serviço de transporte funerário com veículo utilitário do tipo pick-up, tração 4x4, com motorista e combustível por conta da contratada. (Petrolândia - Caruaru)	KM	R\$ 5,53
3	FUNERÁRIO – serviço de transporte funerário com veículo utilitário do tipo pick-up, tração 4x4, com motorista e combustível por conta da contratada. (Petrolândia – Recife)	KM	R\$ 4,21

3. - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

3.1 - Diante da necessidade ao interesse público de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos.

3.2 - Estabelecer as diretrizes para a Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias para atender as necessidades da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os benefícios eventuais existe o auxílio por morte para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social com amparo legal disposto na Lei Municipal nº 1.269/2019.

3.3 - Atendendo ao disposto no art. 15, inciso IV, e art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, as referidas locações estão divididas em GRUPOS, visando obter uma melhor relação custo-benefício e promover a ampliação da competitividade, na medida em que facilitará a participação dos fornecedores locais e de menor porte, e atingir condições mais vantajosas para a Administração, prestigiando, dentre outros, o princípio da economicidade. Ademais, os materiais agrupados são da mesma natureza e guardam relação entre si.



4. - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. - A empresa deverá entregar a Urna Funerária no endereço indicado (endereço da família que solicitar o serviço social) por funcionário designado pela Secretaria, em qualquer hora que houver necessidade, podendo ser solicitado fora do horário comercial, sábados, domingos e/ou feriados;

4.2. - O serviço será fornecido parceladamente, em atendimento imediato às solicitações do Departamento da Assistência Social;

4.3. - A família do falecido deverá requisitar o serviço funerário na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de renda de todos os membros da residência;

III – Comprovantes de renda de todos os membros da residência;

IV – Declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida e/ou de plano ou convênio funerário;

VI – Comprovação do requerente de que é cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha a curatela ou guarda legal do “de cujus”;

VII – No caso de o “de cujus” ser pessoa que residia sozinha(o), o requerente poderá ser o mesmo que declarar o óbito perante o Cartório de Registro Civil, devidamente identificada.

4.4. - A família não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;

4.5. - Fora do horário de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social a família do falecido deverá procurar a responsável da Secretaria de Desenvolvimento Social para prestação dos serviços funerais, inclusive sábados, domingos e feriados. A família deverá apresentar a contratada os documentos mencionados no item 4.3;

4.6. - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma imediata de modo a suprir a eventual necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social da referida Secretaria.

4.7. - O recebimento dos produtos deverão seguir os seguintes termos:



4.7.1. - No ato da entrega para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na proposta da empresa, marca, modelo, embalagens especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido.

4.7.2. - No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.

4.8. - A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

4.9. - A presença da fiscalização da Assistência Social, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

4.10. - Caberá ao servidor designado rejeitar, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo.

4.11 – No caso de mais de uma empresa credenciada no Município, será adotado como modo de escolha o revezamento.

5. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência ou Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. - A contratada deverá apresentar documentação de Translado da cidade da ocorrência;

5.1.3. - A contratada deverá apresentar mensalmente junto a Nota Fiscal relatório de entrega, contendo dados pessoais do falecido, cópia dos documentos e assinatura do responsável que solicitou o serviço;





- 5.1.4. - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carregos e descarrego decorrente do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para Contratante;
- 5.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.6. - Remover, substituir e transportar, à suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, **DE FORMA IMEDIATA**;
- 5.1.7. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, **DE FORMA IMEDIATA**, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.1.8. - Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto ou serviço;
- 5.1.9. - Manter, durante toda a execução do contrato ou ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.10. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou vigência da ata;
- 5.1.11. - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;
- 5.1.12. - Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;
- 5.1.13. - A entrega do material será acompanhada pelo servidor responsável, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.1.14. - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;
- 5.1.15. - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do objeto e prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste termo;
- 5.1.16. - Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto;





5.1.17. - Prover todos os meios necessários à garantia da entrega ou execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.18. - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

5.1.19. - Responsabilizar-se pela falta do produto ou serviço, cujo fornecimento ou execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou objeto deste Termo;

5.1.20. - Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.21. - Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsáveis.

6. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. - São obrigações da Contratante:

6.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. - Designar servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para proceder no recebimento dos produtos;

6.1.3. - Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído **DE FORMA IMEDIATA**;

6.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

6.1.5. - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



6.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. - REVISÃO DE PREÇOS:

7.1. - Os preços do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. - PAGAMENTO:

8.1. - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.2. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal.

8.4. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. - Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9. - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

9.1. - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto Municipal nº 1.149/21 a Contratada que:

- 10.1.1. - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 10.1.3. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6. - Cometer fraude fiscal;
- 10.1.7. - Não manter a proposta.

10.2. - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. - Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- 10.2.3. - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.





10.3. - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

10.7. - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

10.8 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.9. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato oriundo do presente Credenciamento.





11. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. - Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada através dos responsáveis legais representantes da Administração Pública.

Petrolândia/PE, 19 de Maio de 2023.

Meirielly Cruz dos Santos

Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude e Cidadania



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito **Sr. FABIANO JAKES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, portador do CPF/MF sob o nº _____ e da CI o nº _____ SSP/PE, por através do **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.975.462/0001-39, **Meirielly Cruz dos Santos**, brasileira, autônomo, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SDS/PE, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, representada por, _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____ SSP/PE e CPF (MF) Nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]. **As CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2023 (CREDENCIAMENTO _____/2023)**, com fundamento no *caput* do art.25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como à legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, **Nº 002/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO DE CORPOS**, no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio- funeral, conforme previsto em Lei Municipal 1.269/2019 e para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Petrolândia – PE, conforme condições vigentes no Art.25, *Caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme especificações e quantitativos e preços estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. - Discriminação dos serviços:

1.2.1. - A discriminação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.



2. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. - O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. - O valor do credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- 2.1.4. - A Credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. - A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação do credenciamento.

2.3. - A prorrogação do Termo de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. - Os preços da prestação de serviços são aqueles previstos no Termo de Referência.

4. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. - A dotação orçamentária decorrente da presente contratação é aquela prevista no Termo de Referência (Anexo I).

5. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. - O preço contratado é fixo e irreajustável.



7. - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. - CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CREDENCIANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA:

9.1. - As obrigações do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. - As sanções referentes à execução do credenciamento são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do credenciamento.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





11.5. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. - Indenizações e multas.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:

13.1. - Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

14.1. - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Comarca de Petrolândia/PE. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolândia/PE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal _____, inscrito CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



Local, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na _____, nº __, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº _____, RG nº _____, vem requerer o seu **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO DE CORPOS**, no atendimento aos usuários da política de assistência social, quanto ao auxílio- funeral, conforme previsto em Lei Municipal 1.269/2019 e para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Petrolândia – PE, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2023, e em seus Anexos, inclusive com os valores, para contratos e credenciamentos, juntando a documentação exigida, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local/UF, de ____ de ____ de 2023

Nome/Identidade ASSINATURA





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, nascida de _____/UF, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados e estabelecidos no edital, estando também ciente de que os valores aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações da legislação.

Local/UF, de _____ de _____ de 2023.

Nome/IdentidadeASSINATURA

